

SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º 01 A EMENDA MODIFICATIVA N.º 01
– AO PROJETO DE LEI N.º 91, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 167, da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Subemenda a Emenda Modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017.

Modifica-se o art. 10 do Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017:

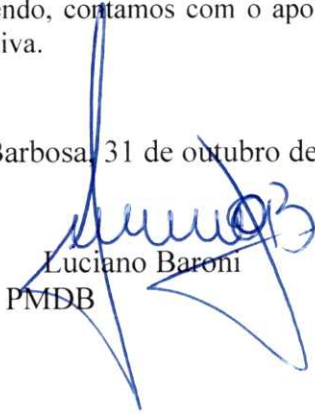
“Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Entendemos que o caráter experimental da lei, inicialmente proposto pelo Ver. Mateus Chies Guerra é de grande relevância. No entanto, havendo a possibilidade de aprovação da norma e vigência a partir deste ano, não se justifica a espera até o início do próximo ano, ao passo que durante este período, certamente serão recebidos medicamentos hábeis ao aproveitamento, os quais, lamentavelmente, terão que ser descartados.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Subemenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 31 de outubro de 2017.


Luciano Baroni
PMDB

